



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 680/21, de 04 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora deste Poder, tomou posse em 01 de janeiro de 2021 para o Biênio 2021/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da adequação dos novos vereadores eleitos para a Legislatura 2021/2024 aos seus respectivos gabinetes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 Parágrafo Único Inciso II c/c art. 26 Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

RESOLVEM:

Art. 1º O Setor de Protocolo dará início ao recebimento das proposições dos senhores Edis a partir do **dia 15 de janeiro de 2021**. O expediente da Câmara Municipal de Sobral **funcionará de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h**, excepcionalmente no período do **recesso parlamentar** do início do ano.

Parágrafo Único – No início dos trabalhos legislativos a Mesa Diretora juntamente com a 1ª Secretária, poderá estabelecer um novo horário de funcionamento e recebimento de matérias no Departamento Legislativo.

Art. 2º Cada Vereador poderá protocolar **por dia** no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

Art. 3º Fica vedado o Setor de Protocolo receber as proposições que apresentem as seguintes condições:

I - Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de Resoluções, os Projetos de Decreto Legislativo, os Projetos de Leis, os Projetos de Lei Complementar, os Projetos de Indicações e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, **que não tenham justificativas relativas às mesmas.**



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

II - Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo honrarias **que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae** do homenageado, como também o **número respectivo de assinaturas** necessárias para protocolo.

III - Os Projetos de Lei denominando logradouros **que não constarem:**

- a) um croqui, caso seja uma denominação de rua;
- b) uma biografia ou curriculum vitae do homenageado;
- c) o atestado de óbito do homenageado;

IV - Os Projetos de Lei que regulamentam denominações de prédios públicos, **que não tenham sido iniciada** a construção dos mesmos.

Art. 4º Os Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal que tratem sobre desafetações **que não venham acompanhados do croqui** da área desafetada poderão ser protocolados e ficarão aguardando a respectiva documentação para poderem entrar em pauta.

Art. 5º Os Votos de Pesar, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, previsto no caput do art. 2º desta Portaria, para inclusão em pauta, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos anais deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Nos Votos de Pesar deverão constar **obrigatoriamente o nome e endereço do destinatário** (parente ou familiar), caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo ficará aguardando no Departamento Legislativo e não será incluído na Pauta da Sessão.

Art. 6º Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar Requerimentos ou Indicações cujo texto tenha **teor igual ou similar** a proposições já existentes durante o **ano legislativo**.

Art. 7º Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§1º O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, de c/c art. 123, §1º do Regimento Interno, bem como com a assinatura do funcionário que realizou o protocolo.

§2º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento Legislativo munido de sua via devidamente protocolada. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nºs 648/19 e 652/19.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de janeiro de 2021.

Vicente de Paulo Albuquerque
Vicente de Paulo Albuquerque
- Presidente -

Ajax Souza Cardozo
Ajax Souza Cardozo
- 1º Secretário -

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES